



# METAMÓVEIS

Prefeitura Municipal de Vila Velha  
Processo nº 11309/2020  
Prefeitura Municipal de Vila Velha

Vila Velha – 19 de outubro de 2020.

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DE VIANA - ES**

Assunto: **IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 093/2020**

Prezados senhores,

**01 – Identificação da Empresa**

**META SERVICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.279.262/0001-59, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, e pelas disposições previstas no Edital do referido Pregão, apresentar:

No intuito de evitar vícios no edital, referente ao pregão Nº. 093/2020, e com fulcro no artigo 41, parágrafo 02º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterado pela Lei 8.883 de 09 de junho de 1994, e Lei 10.520 Artigo III Alínea II de 17 de Junho de 2002, consubstanciada nos motivos de fato e fundamentados de direito abaixo elencados, vem apresentar **QUESTIONAMENTOS/IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico supracitado pelos motivos de fato e de Direito a seguir expostos:

**02 – Considerações**

**A** – O edital solicita, em seu anexo I, item 2.4 Estrutura, item 2.4.3 – Montantes/colunas estruturais: deverão ser fabricadas em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com 1,2 de espessura mínima, devem possuir dobras em toda a sua extensão para proporcionar maior resistência, devem possuir furações internas estampadas em suas laterais com passos mínimos a cada 20 mm, que servem para encaixe e regulagem de acessórios internos. Deverá ser apresentado junto com a documentação da proposta, um relatório de ensaio, emitido por laboratórios acreditados pelo INMETRO, para o devido ensaio a ser expedido em nome do fabricante do produto ofertado na data de sua emissão. ...”

Entretanto, é importante mencionar que:

- O passo de 20 mm solicitado é fora do padrão do mercado de arquivos, e isto restringe a competitividade entre os possíveis concorrentes

- Ao se solicitar laudos técnicos, não se pode determinar o prazo de emissão dos mesmos, uma vez que, laudos e atestados, não tem validade. Portanto tal exigência apenas restringe a competitividade do certame.

- Outro fato importante é que a solicitação do laudo no item 2.4.3 não deixa claro qual a amostra a ser testada. Causa dúvida se a avaliação da deflexão será da prateleira com carga ou se da coluna que a sustenta.

Pelo exposto acima, sugerimos que sejam retiradas tais exigências ou que pelo menos sejam corrigidas para deixar claro quais são as necessidades do órgão.

**B** – O edital solicita no 2.5.14 Varões fixo para Pastas: deverão possuir duas hastes fabricadas em perfil trefilado de aço carbono, com no mínimo 11 mm de diâmetro. Configuráveis horizontalmente sob projeto. **Deverá ser apresentado junto com a documentação da proposta**, relatório de Ensaio, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO e expedido em nome do fabricante do produto, comprovando que os varões suportam uma carga uniformemente distribuída de, no mínimo, 100 Kg, e que sua deflexão residual for menor que 0,5 mm.

- Solicitamos o motivo do Ensaio solicitado exigir uma carga de 100 kg, uma vez que esse varão suportara no máximo umas 100 pastas com no máximo de 100 gramas de peso em cada pasta?

- Em qual norma o conceituado órgão obteve que a deflexão de 0,5mm é um fator de qualidade?

**META SERVICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI**

CNPJ: 34.279.262/0001-59

Inscrição Estadual: 083.620.85-0

R. Vinicius Torres, nº 408, Praia da Costa Vila Velha / ES – CEP: 29.101-105 Salas 804/805/806.

Tel.: (27) 3239-9228 / 99574-7988

contato@metamoveis.com.br



# METAMÓVEIS

prefeitura Municipal de Vila  
5. 1. 02. Processo nº 11309/2020

- Não foi mencionado o tempo de aplicação da carga, e tal fato inviabiliza qualquer conclusão sobre o tempo de durabilidade desse componente.

Portanto, trata-se de mais uma exigência de caráter restritivo a qual deverá ser suprimida do referido edital.

**C** – No item 2.5.15 – Mesa de apoio e consulta: é solicitado: “ Deverá ser apresentado junto com a documentação da proposta, relatório de Ensaio, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO e expedido em nome do fabricante do produto, simulando o uso do produto, devendo ser instalada e montada com capacidade de carga de no mínimo de 150 kg por um período mínimo de 20 minutos, sendo verificada ao final que o item não sofreu danos após o carregamento tanto fechada quanto aberta.

- Na solicitação acima não é mencionado se a carga de 150 kg é pontual ou distribuída, fato que modifica totalmente o resultado do teste.

- Não está definido o que se considera danos: poderá ser aceito uma deflexão permanente ou não?

Pelo exposto solicitamos que a exigência seja retirada ou no mínimo reescrita com a exigências claras e objetivas.

**D** – No item 2.5.29 – Batentes de Borracha: é solicitado um relatório de Ensaio de resistência emitido por qualquer laboratório Reconhecido pelo INMETRO comprovando que a força necessária para arrancamento da borracha, instalada em um módulo de arquivo deslizante deverá ser inferior 9,0 kgf de carga aplicada.

- Esse é um exemplo de exigência inócua, uma vez que se a borracha se descolar com a força da gravidade, ou seja, sem força externa alguma, tal situação já atende ao solicitado. Lembramos que força de 0 kfg é menor que 9,0 kfg e mesmo assim a borracha soltara.

**E** – é solicitado a apresentação de um certificado de pintura baseado na norma JIS Z 2801, porém não é exigido que o arquivo seja pintado com tinta específica antimicrobiana. Desta forma, a exigência acima é meramente restritiva.

- Solicitamos a retirada da exigência da norma JIS Z 2801 das certificações solicitadas.

## CONCLUSÃO

Motivados pelo sucesso desse processo, e com o objetivo de auxiliar esse conceituado órgão a obter o melhor custo benefício em seu processo de compra, solicitamos que nossas observações sejam atendidas, para que se excluam os vícios hoje contidos no edital e seus anexos.

Por todo o exposto e uma vez confirmada a existência de vícios do edital, solicitamos louvar-se no artigo 03º e 41 da Lei 8.666 e impugnar o edital referenciado.

  
**META SERVICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI**

Srª Fabiola Vilhena Costa

Socia

Anexo á impugnação – contrato social.

---

**META SERVICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI**

CNPJ: 34.279.262/0001-59

Inscrição Estadual: 083.620.85-0

R. Vinicius Torres, nº 408, Praia da Costa Vila Velha / ES – CEP: 29.101-105 Salas 804/805/806.

Tel.: (27) 3239-9228 / 99574-7988

contato@metamoveis.com.br